



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 54/2024

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Ricardo Radomski, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mamborê, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico visando difundir a inseminação artificial, através da prestação de serviços, incentivo e capacitação de produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro e/ou de corte do Município de Mamborê, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º. O acesso ao Programa de Inseminação Artificial em Bovinos é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados no Município de Mamborê, que preencherem, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente cadastrado na DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, na categoria de pecuarista, enquadrado ainda:

- a) Criador com até 30 (trinta) cabeças;
- b) Ter em seu nome no máximo 25 hectares;
- c) Registro de regularidade na ADAPAR;
- d) A propriedade deve estar nos limites do Município de Mamborê-PR.

II – responsabilizar-se pelo banco de sêmen em quantidade necessária de sêmen bovino para inseminação de seu rebanho. Este insumo será adquirido pelo produtor com recursos próprios e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

III – ter animais com resultados de exames negativos para Brucelose e Tuberculose;

IV – estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por Lei;

V – realizar vacinações em seu rebanho contra doenças reprodutivas (IBR, BVD, Leptospira);

VI – encontrar-se regular perante o fisco Municipal;

VII – comprovar a condição de pequeno produtor rural, através de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf ou laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

Mamborê é referendado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mamborê atestando que o beneficiário possui área de terra menor ou igual a 25 hectares, reside na propriedade rural e possui na agropecuária sua principal fonte de renda.

Art. 3º. As atividades de inseminação artificial deverão de responsabilidade técnica de médico veterinário, devidamente inscrito no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, sempre que solicitadas, ficando fins de semana e feriados, sujeitos à disponibilidade do técnico.

Art. 4º. Caberá ao Município de Mamborê, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a concessão de incentivos para a inseminação artificial, no rebanho bovino de sua área territorial, que correspondem ao custeio dos serviços de inseminação artificial, sua mão de obra (própria ou terceirizada), mão de obra de vacinação do rebanho de fêmeas em estado fértil de até 08 (oito) meses, e demais despesas necessárias com deslocamentos, insumos e materiais de uso descartável e permanente utilizados na inseminação.

Art. 5º. Também será responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico promover eventos de divulgação, incentivo, capacitação e treinamento visando desta forma envolver os demais pecuaristas do Município.

Art. 6º. A gestão e a fiscalização do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Para o pleno desenvolvimento do programa o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 9º. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nelson Chiminacio, em 05 de agosto de 2024.

RICARDO
RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por RICARDO
RADOMSKI:21115168991
Dados: 2024.08.05 16:10:16 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Passamos as mãos da Presidência dessa Conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei nº 54/2024 de autoria do Executivo, que institui o programa de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências.

Esta regulamentação do programa de inseminação artificial, visa continuar prestando um serviço adequado aos pecuaristas de nosso Município.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RICARDO
RADOMSKI:21115168991

Assinado de forma digital por
RICARDO RADOMSKI:21115168991
Dados: 2024.08.05 16:10:00 -03'00'

RICARDO RADOMSKI

Prefeito



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

COMUNICADO 19/2023 – 19/06/2023

Assunto: Regulamentação do Programa de Inseminação Artificial - PIA

Comunicamos a necessidade urgente de regulamentação do PIA, pois o mesmo oferece atendimento a pequenos criadores do município de Mamborê, sendo importante para sanidade animal, controle da qualidade do leite e derivados comercializados e também da carne.

A regulamentação se faz necessária para definir o público que será beneficiado e as regras para participação no programa. Segue em anexo relatório do programa.

Sem mais, Atenciosamente,

MÁRIO JOSÉ BUENO

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

À

Ilmo(a). Senhor(a):

SILVIA ADRIANA FERRARI

Secretária de Assuntos Jurídicos

Recebido



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22
Rua Guadalupe, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149
Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

RELATÓRIO DAS DE EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO

O P.I.A (Programa de Inseminação Artificial) busca o melhoramento da Pecuária Leiteira do município, propiciando maior produtividade, contribuindo com o aumento da renda do produtor, através da melhoria genética do rebanho, adequação alimentar e sanidade do rebanho, além de contribuir com o aumento da rentabilidade do produtor e com a economia do município. Melhorar a genética do rebanho leiteiro para elevar os níveis de produtividade e de qualidade do leite produzido no município;

A Pecuária de Corte Paranaense é uma estratégia do **Governo Estadual** executada através do IDR Paraná (antiga EMATER) "**Paraná Pecuária Moderna - Bovinocultura de Corte**" em parceria com o **Governo Municipal** de incentivo ao Pequeno Produtor na criação de bovinos. Em Mamborê são atendidos 157 pequenos agricultores, com aproximadamente 481 bovinos a atendidos com vacinação e 320 bovinos atendidos na inseminação. O incentivo dado pelo município é fundamental para manter a qualidade do rebanho, qualidade do leite produzido e, acima de tudo, manter o agricultor na propriedade com ganhos que torne sustentável a propriedade.

Neste sentido o **Programa de Inseminação Artificial (PIA)** agrega outros programas, visando investir também em sistemas de produção mais intensivos e eficientes, tais como: Agricultura de Baixo Carbono (ABC) Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), Sistemas Silvopastoris, e Programa de Produção de Bezerros – PROPBAD. Dentre tantos benefícios do PIA alguns devem ser destacados:

Em Mamborê o PIA é oferecido a Pequenos criadores, sendo enquadrados nas seguintes situações:

1. Criador de até 30 (trinta) cabeças;
2. Ter em seu nome no máximo 25 hectares;
3. Registro de regularidade na ADAPAR;
4. Propriedade deve estar nos limites do município de Mamborê.

Os criadores cadastrados são atendidos por **demanda de fêmea em estado fértil para inseminação**, sendo solicitado de maneira a marcar hora de visita e por **demanda de bovinos de até (8) oito meses para vacinação** contra a Brucelose. O procedimento por licitação, neste caso, é o mais recomendado, pois a Secretaria de Agricultura não dispõe de Médico Veterinário exclusivo para o programa, além de que necessitaria de mais 02



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

auxiliares Veterinários ou Técnico Agrícola para o atendimento. Também de um veículo exclusivo para o PIA de segunda a domingo para atendimento das demandas acima citadas. O município não fornece doses de vacinas, fornece mão-de-obra para vacinar e fazer o controle sanitário no rebanho, para impedir a brucelose. Fornece Sêmen bovino que são pagos com boleto emitido pelo setor tributário e mão-de-obra para inseminação.

Listamos os principais benefícios do PIA para o município:

1. Aumentar a renda dos pecuaristas profissionalizando-os com isso conseguindo mais produtividade e qualidade, com ênfase no giro mais rápido do capital investido, terminando animais com a qualidade exigida pela indústria e mercado consumidor (interno e externo), agregando valor à mesma.
2. Introdução e Reprodutores Melhorados, Cruzamento Industrial, Seleção e Retenção de Matrizes (10% a mais nas propriedades).
3. Manejo do Rebanho, Manejo Sanitário, Introdução de estações de monta, Introdução de práticas de Confinamento e Semi-Confinamento.
4. Usar o crédito rural como ferramenta facilitadora.
5. Implantação de sistemas produtivos visando o bem estar e conforto térmico dos animais.
6. Organização da produção e comercialização escalonada.
7. Fortalecer as formas de organização de carnes já existentes e fomentar novas.
8. Estimular novas formas de Contratos de Parcerias: Produtor x Produtor, Produtor x Indústria, num sistema ganha x ganha.
9. Estimular e fomentar as Agroindústrias Municipais, Regionais e Estaduais.
10. Controle Sanitário das cabeças comercializadas e dos produtos comercializados.

Mamborê, 12 de junho de 2023


ANA MARIA FERNANDES

Técnico da DVMA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO **Protocolo: 34947/2024**

Requerente: RICARDO RADOMSKI

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 54/2024

Data de Abertura: 05/08/2024 16:11

Ementa: Institui o Programa de Inseminação Artificial em Bovinos e dá outras providencias.

Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo